



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 422 DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 389 DE 08 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, no cumprimento às disposições contidas nos Art. 7º inciso XVII ambos da Lei Orgânica Municipal – Da Competência Privativa, propõe e aprova presente Lei e eu, Prefeito Municipal de Araçuaí, sanciono, na seguinte forma:

Art. 1º - Fica Revogada a **Lei Nº 389/2017 de 08 de Junho de 2017**, a qual dispõe sobre as normas de exploração do comércio ambulante, no âmbito do Município de Araçuaí MG, pelas justificativas abaixo.

§1º — **Considerando o Art. 5º** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - e livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

§2º - **Considerando** que após aplicação da referida Lei o Município se viu com prejuízos incalculáveis pela falta de concorrência, onde valores dos produtos comercializados dobraram.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí – MG, 28 de março de 2018.

  
**ARMANDO JARDIM PAIXÃO**  
Prefeito Municipal